



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

LEI Nº 1568/2025

DATA: 12 DE AGOSTO DE 2025.

SUMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 313/1997 – LEI DE PARCELAMENTO DE SOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera a redação do Art. 13º da Lei Municipal nº 313/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13º. *É facultado a elaboração do Projeto de loteamento com duas especificações, tipo "A" e tipo "B".*

I - O loteamento tipo "A" deverá obedecer as seguintes dimensões:

- a) Lotes com área mínima de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) e testada mínima de 20,0 m (vinte metros) lineares;
- b) Arruamento 16,0 m (dezesesseis metros) de largura;
- c) Avenidas 30,0 m (trinta metros) de largura;
- d) As ruas com a metragem de 16,0 m (dezesesseis metros) serão distribuídas da seguinte forma: 8,0 m (oito metros) para pista de rolamento e 4,0 m (quatro metros) para calçada de cada lado;
- e) As avenidas com metragem de 30,0 m (trinta metros), distribuem-se da seguinte forma, 16,0 m (dezesesseis metros) para pistas de rolamento, 4,0 m (quatro metros) para calçadas de cada lado e 4,0 m (quatro metros) para canteiro central.

II - O loteamento tipo "B" deverá obedecer as seguintes dimensões

- a) Lotes com área mínima de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 10,0 m (dez metros) lineares.
- b) Arruamento 16,0 m (dezesesseis metros) de largura;
- c) Avenidas 30,0 m (trinta metros) de largura;
- d) As ruas com a metragem de 16,0 m (dezesesseis metros) serão distribuídas da seguinte forma: 8,0 m (oito metros) para pista de rolamento e 4,0 m (quatro metros) para calçada de cada lado;
- e) As avenidas com metragem de 30,0 m (trinta metros), distribuem-se da seguinte forma, 16,0 m (dezesesseis metros) para pistas de rolamento, 4,0 m (quatro metros) para calçadas de cada lado e 6,0 m (seis metros) para canteiro central.

§1º - Os lotes poderão ser subdivididos em fração mínima não inferior a 200m² (duzentos metros quadrados) desde que as frações tenham acesso exclusivo à via pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

§2º - Apenas os lotes decorrentes de programas públicos habitacionais poderão ter sua fração mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), desde que contenham medida mínima de 7,00 (sete) metros de frente para acesso a via pública”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL